



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>06/83</u>
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>01</u> Folha <u>47</u> data <u>18, 03, 83</u> Horas <u>6.00 horas</u> Funcionário _____	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO - PDS

PROJETO DE LEI Nº 06 /83, DE 18/MARÇO/1.983

"Concede isenção de Impostos Municipais às Indústrias que se instalarem no Município de Barra do Garças-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentas de Impostos Municipais, pelo prazo de 10 anos, as Indústrias que comprovadamente se instalarem neste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de março de 1.983.

Lázaro Sípriano de Carvalho
 LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
 Vereador-PDS

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 28/03/83



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº
	AUTOR VEREADOR - LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO CÓPIA PARA VEREADOR	

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a criação e instalação de novos -
Municípios na Comarca de Barra do Garças-MT., nossa Cidade não
terá condições de continuar a ser eminentemente agrícola e
pecuária.

Necessário se faz, incentivos com urgên-
cia a Indústria e a Educação, como novos sustentáculos de nos-
so desenvolvimento.

Diante deste novo rumo que se visuali-
za para Barra do Garças-Mt., é preciso que o poder Público -
crie incentivos para estimular investidores a se instalarem -
em nosso Parque Industrial. Este é o objetivo do presente pro-
jeto de Lei.

Data Supra.

Lázaro Sipriano de Carvalho
Lázaro Sipriano de Carvalho
- Vereador - PDS -

Estado da União de Documento
de Obras e Serviços.

D.M.E.R. de Decreto -

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Decreto do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, em 26 de agosto de 1942

Leodislau Antônio Leite
Prefeito Municipal

Lei EI N° 399/42

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Ficam isentas de impostos e taxas, exato água e luz, para com a Câmara Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados desta data, as grandes indústrias que se instalarem neste Município até 2º de agosto de 1946

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Praça Municipal de Barra do Garças, 26 de agosto de 1942

Leodislau A. Leite
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 006/83

Autor: Vereador Lázaro Sippiano de Carvalho

O Relator desta Comissão dá PARECER FAVORÁVEL ao Projeto em pauta, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 24 de março de 1.983.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro